



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

DANILO HÊNIO OLIVEIRA

**A DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA ENTRE NEGROS E BRANCOS NO
BRASIL DO SÉCULO XXI COMO FRUTO DA MARGINALIZAÇÃO AFRO-
BRASILEIRA NO PÓS-ABOLIÇÃO**

**CAMPINA GRANDE – PB
2020**

DANILO HÊNIO OLIVEIRA

**A DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA ENTRE NEGROS E BRANCOS NO
BRASIL DO SÉCULO XXI COMO FRUTO DA MARGINALIZAÇÃO AFRO-
BRASILEIRA NO PÓS-ABOLIÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro.

**CAMPINA GRANDE – PB
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48d Oliveira, Danilo Henio.

A desigualdade socioeconômica entre negros e brancos no Brasil do século XXI como fruto da marginalização afro-brasileira no pós-abolição [manuscrito] / Danilo Henio Oliveira. - 2020.

40 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2020.

"Orientação : Prof. Dr. Lucira Freire Monteiro, Departamento de Direito Público - CCJ."

1. Desigualdade socioeconômica. 2. Direitos humanos. 3. Marginalização afro-brasileira. I. Título

21. ed. CDD 341.481

DANILO HÊNIO OLIVEIRA

A DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA ENTRE NEGROS E BRANCOS NO
BRASIL DO SÉCULO XXI COMO FRUTO DA MARGINALIZAÇÃO AFRO-
BRASILEIRA NO PÓS-ABOLIÇÃO

Artigo Científico apresentado
como TCC ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da
Paraíba.

Aprovado(a) em 21 de agosto de 2020.



Dra. Lucira Freire Monteiro/UEPB
Orientadora



Dra. Luira Freire Monteiro/UEPB
Examinador(a)



Dr. Leandro Oliveira de Andrade/UEPB
Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de qualquer coisa, ao Senhor Cristo Jesus que me salvou espiritualmente e me curou da morte certa no âmbito físico: à Ele e aos mestres espirituais a mim enviados (Rosali, Ozenildo, Valker, dentre outros) dedico essa conquista e a realização desse sonho.

Ao meu exemplo, minha mãe Andréa pelo investimento e dedicação desmedidos, mesmo diante de diversas dificuldades e contra todas as possibilidades me criou da melhor forma possível demonstrando na prática renúncia maternal.

Ao meu outro exemplo, meu pai Cícero por me guiar e ensinar a apreciar a boa educação, música e cultura em todos os sentidos e formas, além de nos dar senso crítico e proporcionar independência intelectual.

Agradeço com um grande sorriso no rosto a Kécia, minha esposa, namorada, amiga, colega e companheira de vida que comigo compartilha desde sempre beijos, abraços, risadas, gargalhadas, lágrimas, cafunés e toda sorte de demonstração de amor construído e regado com dedicação de tempo e renúncias, mesmo diante de tantas tempestades, e talvez até por esses momentos posso com todo meu coração agradecer por seu carinho infinito e por acreditar em mim, mesmo quando eu era meu maior crítico e cético. Enfim, por tudo: amo você, Daburá.

Ao meu irmão gêmeo e parceiro de vida Delano por aprender e ensinar simultaneamente um ao outro desde o ventre de nossa mãe o significado de amizade e companheirismo, dividindo experiências fantásticas e caminhando juntos em cada fase dessa jornada terrena.

Aos meus irmãos: Severino, Sâmella, Verônica e Ana Letícia por compartilhar não só traços e características genéticas e laços fraternais, mas por fazer parte da minha vida constantemente com atitudes de amizade, carinho e alegrias em momentos bons e ruins, independente da distância física.

Aos meus avós Sr. Zezinho, Dona Joana, Sr. Enoque e Dona Iraci por serem pilares das minhas famílias materna e paterna, sem nunca deixar se abalarem pelos inúmeros desafios da vida e mantendo o apoio incondicional a todos os amados filhos e netos, exemplos de sabedoria e paciência infinita.

Aos meus tios(a), primos(a), sobrinhos(a), cunhados(a) e sogros pelas demonstrações e momentos de apoio e carinho que cada um de sua forma única souberam me dedicar.

Aos meus amigos mais chegados desde a infância (Delano, Thales e Júnior) com quem multipliquei risadas e histórias de Harry Potter, RBD, RPG e tantas lembranças felizes incontáveis; mas também aos queridos Asaff, Lucas, Vitória, Nayara, Ana Maria, Jean, Pedrina, Lívio, Tássio, Suanderson, Ana Clara e tantos outros não citados que desde já peço perdão por não citar mas que foram, são e/ou serão muito importantes em cada pedaço da minha mente e coração em algum ou todos os momentos da minha existência, seja por causa da música, literatura, política, esporte, espiritualidade ou qualquer outro fator que seja uma paixão tão cara para nós.

Aos meus professores e mestres do ensino básico e infantil até este momento representados por essa banca examinadora muito qualificada, multidisciplinar e sobretudo humanos fantásticos (professores Lucira, Leandro e Luíra) por acreditarem na minha voz e por me dar essa oportunidade impagável de defender o que acredito, e desde sempre obrigado de alma e coração pela paciência e sábia humildade da minha orientadora: Professora Lucira, exemplo de pessoa e profissional para mim.

A minha psicóloga e terapeuta Verônica por me acolher e ajudar num dos momentos mais atribulados da minha vida, sempre me fazendo enxergar sem travas nem limitações cada aspecto da vida como ela é.

Aos colegas do Banco do Brasil por me ensinarem muito mais do que apenas o essencial técnico para me tornar um bom profissional, porém sobretudo quando pude junto deles desenvolver empatia, competência e espírito coletivo.

Aos meus filhos caninos pets: Bella, Pérola e Sirius pelo carinho incondicional através de lambidas e mordidas que fazem meu coração transbordar de regozijo e afeto, mais percebidos em momentos de tristeza e angústia.

Por fim e não menos importante, agradeço grandemente a mim mesmo por não desistir diante de inúmeras barreiras e dificuldades em todas as áreas do meu viver: psicológica, física, financeira, espiritual, relacional, todas elas. Cada tropeço trouxe consigo uma dor que soube ser carrasca e professora ao mesmo tempo. Porém cada alegria e conquista me mostrou o potencial e atributos fantásticos que posso desenvolver e agregar aos aspectos: profissional, acadêmico, relacional e íntimo. Esse trabalho é um símbolo e um marco de um sonho realizado. É a medalha num fim numa pequena maratona da vida, onde muitas outras caminhadas virão, mas este instante é um daqueles em que direi com orgulho e alegria: eu consegui!

RESUMO

Este artigo visa analisar o evento da abolição da escravidão humana no Brasil oitocentista, o contexto e consequências do evento. Nisto se verifica que a situação dos ex escravos perpassa prerrogativas legais que foram alcançadas, mas não efetivadas, vez que as condições da implantação do abolicionismo não se deram como projeto de estado, mas como imposição dos países de configuração constitucional. Ademais, o trabalho não poderia deixar de traçar uma apreciação em torno da tragédia racial não resolvida desde o fim da escravidão no Brasil, visto que apenas 100 anos após a abolição foi instaurada uma Constituição Cidadã de 1988 que formaliza a igualdade entre raças. Infelizmente não existiu nenhum plano de inclusão ou integração dos ex escravizados em qualquer esfera ou aspecto da sociedade brasileira, marginalizando e excluindo um grupo que teve sua identidade cultural, física e religiosa massacrada e corrompida até os dias atuais, negando amparo público e condenando a maior população africana longe do continente original à miséria e injustiça real e legalizada. O mito da democracia racial criada e consagrada durante o século XX serviu para mascarar a afronta aos direitos humanos ainda nutrida contra qualquer manifestação ou traço afrodescendente, assim como para engavetar o necessário debate de um país racista e discriminatório desde suas raízes.

Palavras-chaves: Abolição da escravidão. Estado de direito. Brasil. Constituição de 1988.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the event of the abolition of human slavery in 19th century Brazil, the context and consequences of the event. This shows that the situation of ex-slaves permeates legal prerogatives that have been reached, but have not been implemented, since the conditions for the implantation of abolitionism did not occur as a state project, but as an imposition by countries of constitutional configuration. Furthermore, the work could not fail to trace an appreciation around the unresolved racial tragedy since the end of slavery in Brazil, since only 100 years after the abolition a 1988 Citizen Constitution was established that formalizes equality between races. Unfortunately, there was no plan to include or integrate the enslaved ex in any sphere or aspect of Brazilian society, marginalizing and excluding a group that had its cultural, physical and religious identity massacred and corrupted to the present day, denying public support and condemning the greatest African population far from the original continent to real and legal misery and injustice. The myth of racial democracy created and consecrated during the 20th century served to mask the affront to human rights still nourished against any Afro-descendent manifestation or trait, as well as to shelve the necessary debate of a racist and discriminatory country from its roots.

Keywords: Abolition of slavery. Rule of law. Brazil. 1988 Constitution.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa das principais rotas de tráfico de escravos no Brasil	13
Figura 2 – Estudo de crânios, retratado por Nott e Gliddon	16
Figura 3 – Fotografia do final do século XIX mostrando um caçador de cabeças, diante de seus “troféus” de caça	17
Figura 4 – Fotografia de fins do século XIX que retrata uma criança branca montando uma escrava tal qual um cavalo	18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução legislativa de normas que visam proteger negros brasileiros 26

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Rendimento médio de trabalhadores por cor/raça	22
Gráfico 2 – Rendimento médio mensal por raça/cor e gênero	23
Gráfico 3 – Relação entre raça/cor e cursos de ensino superior no Brasil	28
Gráfico 4 – Motivos de trabalhadores negros serem minoria nas empresas	32
Gráfico 5 – Hierarquia em grandes empresas brasileiras dividido por raça/cor	33

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
2	FALÁCIA DO RACISMO CIENTÍFICO DO SÉCULO XIX	15
3	ASPECTO POLÍTICO E ECONÔMICO COMO CENTRO DA DESIGUALDADE	20
4	EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA À POPULAÇÃO NEGRA DO BRASIL: LEIS QUE NASCERAM DA LUTA	25
4.1	Nas Constituições Federais do Brasil	25
5	OS ASSUSTADORES NÚMEROS DA CRUELDADE RACISTA BRASILEIRA	31
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS	38

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Andrada! arranca esse pendão dos ares! Colombo! Fecha a porta dos teus mares.”
Castro Alves.

Imagine uma disputa de atletismo, 800 metros com barreiras. Os dois atletas ouvem o disparo que indica o início da corrida e partem em busca da linha de chegada, mas apenas um competidor ainda não pode correr. Já quase no fim da corrida, faltando 200 metros para a chegada, o segundo atleta é autorizado a correr, infelizmente com uma desvantagem de 600 metros fica quase impossível alcançar o colega.

Ainda assim, há quem acredite que apenas pelo fato de poder participar - mesmo que com desvantagem de 75% de diferença em relação ao primeiro atleta - existe igualdade de direitos, deveres e oportunidades entre os dois, e que é justa a continuação da corrida nestas condições desiguais.

Esta simples alegoria é um pequeno e imperfeito exemplo da disparidade socioeconômica entre negros e as demais pessoas de nossa população, apesar de ser uma regra quase universal, visto que um escravizou o outro no nosso país durante 388 anos dos 520 totais (1500-2020). Dito isto, ao nos debruçarmos sobre os fatos, números e estatísticas que corroboram essa triste realidade, somos levados a entender que é preciso uma certa compensação para que o atleta negro consiga chegar à linha de chegada junto do seu colega branco, corrigindo uma injustiça histórica e resgatando valores e identidade próprias durante a jornada.

A desigualdade socioeconômica experimentada no ambiente teoricamente democrático e livre a partir do século XX entre negros e brancos no Brasil é uma condição permanente e desagradável sob várias perspectivas, permanecendo como uma ferida aberta desde a abolição da escravatura em 1888. Apesar de ser notória tal rusga existente na nossa sociedade, observa-se um certo descaso quanto a inserção dos negros num patamar igualitário social, além de a adoção de políticas públicas e ações afirmativas encontrarem resistência em grande parcela da população, em geral por não ter consciência histórica do abuso e exploração de mão-de-obra afrodescendente, nos âmbitos físico e intelectual, além de vivenciar a alienação e supressão violenta da cultura originalmente africana, principalmente no que diz respeito a crenças e costumes.

Informações produzidas por instituições especializadas na problemática do racismo dão conta de uma situação extremamente desigual atestam para um quadro extremamente desigual, ilustrado por índices e estatísticas sociais e econômicas, que indicam o abismo entre as condições de brancos e negros, ainda mais relevantes se tratando de mulheres afro-brasileiras, visto que este é o grupo mais prejudicado e vulnerável.

Ações afirmativas e iniciativas públicas são essenciais para a mudança gradual dessa realidade, por isso mesmo, a sociedade - em todos os seus segmentos - precisa entender a gravidade que essa marginalização acarretou na vida de cada negro brasileiro e compreender que as consequências são vividas ainda hoje, frutos da falta de inclusão social e econômica, respingando numa punição quase infundável para essas vítimas de preconceito racial e social.

O Brasil viveu quase 400 anos sob o jugo da escravidão negra, isto é aproximadamente 75% da nossa história pós-descoberta dos portugueses em 1500, uma coisa assustadora quando analisamos o efeito assombroso e extremamente forte que tal prática incutiu na mentalidade dos cidadãos, sejam brancos ou negros, ricos ou pobres, homens ou mulheres.

Até 1831, com a promulgação da chamada Lei Feijó, nunca houve nenhuma medida ou atitude oficial das autoridades brasileiras para dirimir essa mancha no seio social, o que é de certa forma uma surpresa, visto que os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade foram o foco do fim do século XVIII no Ocidente, com intelectuais de todas as áreas inspirando as gerações futuras sobre a importância e urgência da iluminação teórica e científica, centralizando o ser humano e tudo o que lhe rodeia, mas a temática racial e suas injustiças foram deixadas de lado. Schneider (2017) apresenta de modo cabal a ofensa jurídica realizada contra todo o sistema judiciário quando explana que aproximadamente 750 mil negros foram contrabandeados para terras brasileiras até cerca de duas décadas após a promulgação da Lei Feijó, sendo ilegalmente escravizados, além de seus descendentes.

A maior catástrofe do ponto de vista jurídico no que diz respeito à temática da escravidão negra brasileira é a absurda falta de respeito à Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, a que proibia e punia a prática do tráfico de negros via navios vindos continuamente do continente africano. Aqui cabe ressaltar que muito por conta da

facilidade e interesse da comercialização de africanos vindos contra sua vontade durante quase 350 anos (1500-1850) para o Brasil, somos o maior país africano fora da África, superando países da América Central ou até mesmo o próprio Estados Unidos da América, que tem uma história de lutas civis e embates sangrentos sob prisma da temática racial, com debate mais acalorado e identidade dos seus nativos afrodescendentes muito mais definida.

Joaquim Nabuco, em *O Abolicionismo* – obra lançada primeiramente em 1883 – identifica desde então as futuras repercussões e cicatrizes que a escravidão deixaria no âmago da sociedade brasileira. Destarte, assevera que o Brasil possui a grandeza e riqueza como frutos de suor e sangue negros que regaram essa terra infrutífera de liberdade e igualdade.

Em primeiro lugar, a parte da população nacional que descende de escravos é, pelo menos, tão numerosa como a parte que descende exclusivamente de senhores; a raça negra nos deu um povo. Em segundo lugar, o que existe até hoje sobre o vasto território que se chama Brasil foi levantado ou cultivado por aquela raça; ela construiu o nosso país. [...] Suprima-se mentalmente essa raça e o seu trabalho, e o Brasil não será, na sua maior parte, senão um território deserto, quando muito um segundo Paraguai, guarani e jesuítico. (NABUCO, 2003).

É mister afirmar que houveram – principalmente durante o Segundo Império – iniciativas e mobilizações de algumas parcelas da população brasileira e em todos os setores da sociedade no sentido de mudar a realidade vergonhosa de um país que se tornou o último a se desvincular dessa chaga na história da humanidade. Entretanto não existiu qualquer medida protetiva quanto à inserção desses recém libertados no seio da sociedade brasileira, seja na seara econômica, social ou política. Com dois artigos somente, sem nenhum documento, nem qualquer outra norma editada, nascia ali uma massa de quase 1,3 milhão de marginalizados e desempregados, sem alfabetização, sem participação política.

Figura 1 - Mapa das principais rotas de tráfico de escravos no Brasil.



Fonte: CAMPOS, Flávio de; DOLHNIKOFF, Miriam. Atlas: história do Brasil. São Paulo.

O mapa apresentado na imagem acima denota a cruel dinâmica do forçado êxodo populacional africano rumo ao Brasil, destacando as principais rotas desse tráfico de pessoas que era sem dúvidas uma atividade ao mesmo tempo lucrativa e deplorável.

2 FALÁCIA DO RACISMO CIENTÍFICO DO SÉCULO XIX

“A sociedade brasileira queimou os negros como carvão, queimou, usou como o carvão. E moveu-se com essa força de trabalho negra, que destruiu, que queimou, justamente como o carvão.” Darcy Ribeiro

Durante o século XIX e início do século XX pudemos observar o crescimento do fenômeno das teorias científicas que deu início à prática de classificação e segmentação de vários campos da Ciência, como Física, Sociologia e Biologia. Nessa última seara, foram definidas classes e espécies de animais, plantas e todos os seres vivos, o que não poderia deixar o próprio ser humano de fora dessa divisão intelectual.

Destarte, estudiosos contemporâneos de tal período definiram a ideia de nível intelectual, força física e sociabilidade por meio de estudos tendenciosos com base na anatomia craniana de cada raça/população, quais sejam: brancos, amarelos e negros; respectivamente correspondentes aos europeus, asiáticos e africanos.

Enquanto o grau de inteligência e sociabilidade seriam maiores nos brancos, a força bruta, física e mais bestializada estaria associada à raça negra, tentando assim justificar o imperialismo dos grandes países europeus durante o século XIX como forma de civilizar o mundo da melhor maneira, difundindo o maior nível de evolução humana creditada à época a cosmovisão europeia, uma das maiores falácias da história da humanidade, que por muito tempo serviu de motivo pra absurdos como o exacerbado preconceito racial e massacres em diferentes locais e culturas.

O médico americano Samuel George Morton angariou fama em seu país e na Europa no século XIX disseminando a teoria de que a superioridade racial é corroborada pelo estudo dos crânios. Aqueles de estrutura mais complexa e avançada, um sinal inegável de inteligência e maior capacidade de raciocínio, seriam os de caucasianos. Seu argumento resistiu por 150 anos. Foi analisado por figuras como Charles Darwin, convenceu abolicionistas e só foi definitivamente desmantelado na década de 1980, embora as manifestações racistas persistam. O elogio ao racismo de Morton só desabou em 1981, quando o evolucionista Stephen Jay Gould, professor da Universidade de Harvard, publicou o livro “A falsa medida do homem”, demonstrando que não havia relação entre as raças e seus níveis de inteligência. (GRANDELLE, 2014).

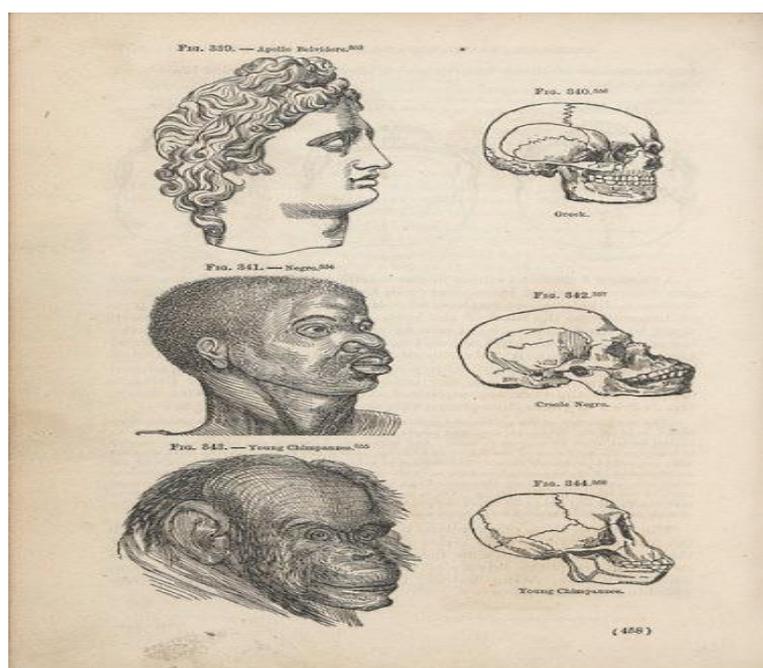
Durante o século XIX no Brasil, mesmo após a independência proclamada em 1822, trazendo os ideais revolucionários franceses de igualdade e liberdade para todos, os negros não tiveram o mínimo de relevância social e política no "Novo Brasil". Na verdade, as mesmas teorias eugênicas que permeavam a Europa, penetraram o

pensamento elitista brasileiro com rapidez e facilidade, e o que se discutia de forma urgente era o necessário branqueamento da população brasileira o mais rápido possível, porquanto temia-se a falta de evolução e desenvolvimento social, econômico e intelectual por culpa da miscigenação do nosso país.

Óbvio que a mão-de-obra negra, predominantemente escrava dos anos 1800, era o que girava a produção e economia brasileira, de suma importância na produção do açúcar e posteriormente do café, maiores ciclos da nossa agricultura e alma da economia nacional.

Durante os séculos XVIII e XIX, não restava dúvida quanto a hierarquização social que deveria legitimar uma teórica escala intelectual que iniciava com o homem branco europeu – modelo de suprassumo civilizatório - , percorria para um segundo escalão de humanos que seriam os povos amarelos e os indígenas, para enfim chegar no fim desta malfadada pirâmide racial: os negros. Em A Escala Unilinear das Raças Humanas e Seus Parentes Inferiores, de Nott e Gliddon (1868), existem paralelos realizados em imagens com crânios de negros desonestamente alargados para emularem os de chimpanzés, ao passo em que o crânio do homem branco seria o modelo ideal de superioridade biológica.

Figura 2 – Estudo de crânios, retratado por Nott e Gliddon.



Fonte: Types Of Mankind: Or Ethnological Researches, Based Upon The Ancient Monuments, Paintings, Sculptures, And Crania Of Races, de Nott e Gliddon, 1854.

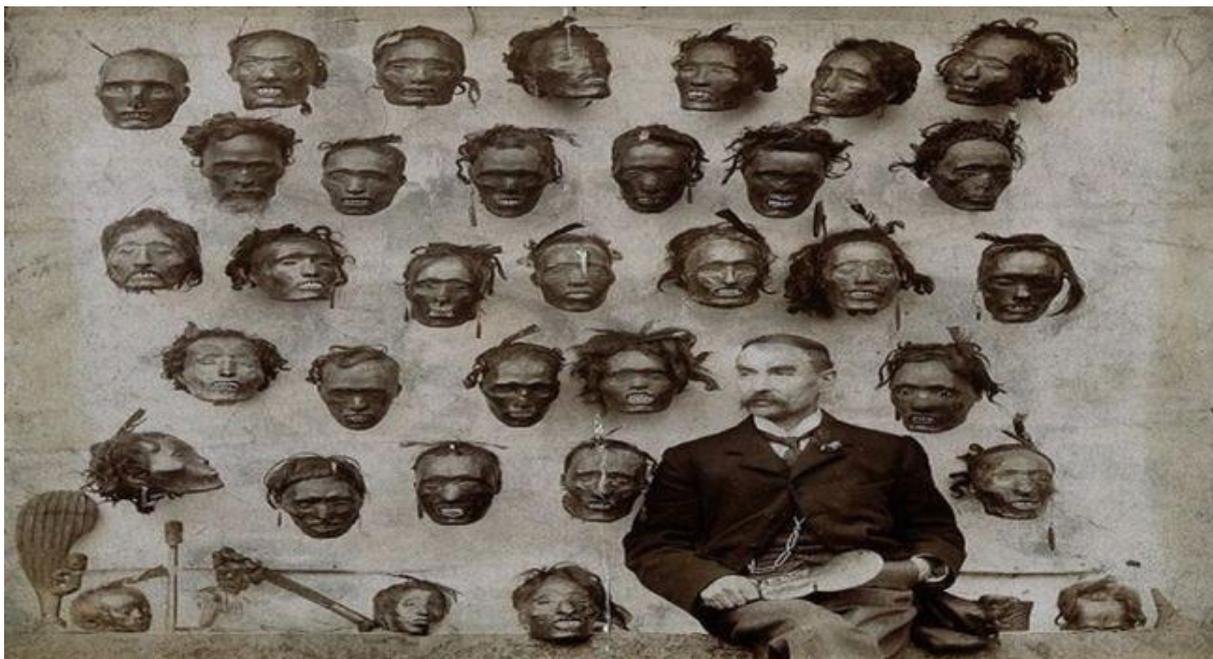
Essas teorias foram utilizadas como sustentáculo central à sequência dessa formação de ideia médico-eugênico na esfera da saúde, como por exemplo o pensamento lombrosiano, que se desenvolvia a partir da craniometria, isto é, a medida do crânio, buscando determinar aspectos de criminosos necessariamente baseados em atributos físicos e nos seus hábitos. Destaca-se ainda como arcabouço de tais estudos a teoria do darwinismo social, que definiria a miscigenação racial como a maior das mazelas para a sociedade, condenando a mistura entre as raças e sua concludente degeneração, além de apostar na seleção natural como meio de expurgar a população negra.

Em terras brasileiras, o projeto médico-eugênico se fortaleceu em duas regiões de grande importância no século XIX – a Bahia, com a medicina legal capitaneada por Nina Rodrigues; e o Rio de Janeiro, com a consolidação dos médicos higienistas. A matéria racial é de extrema importância para esse recorte histórico, uma vez que agrega o arsenal teórico na saúde. O cruzamento racial seria o ponto específico para qual apontariam as moléstias atribuídas a este experimento híbrido, que segundo essas teorias eugenistas desembocariam na degeneração, inferioridade e loucura.

O manual de História do Brasil de João Ribeiro, considerado o mais importante do início do século XX, lançado em 1900, endossava esta perspectiva: “o contato das raças inferiores com as que são cultas, quase sempre desmoraliza e deprava a umas e outras” (Ribeiro apud Bittencourt, 1993).

Carl Degler (1976) levantou a hipótese de que a construção ideológica da figura do mulato (mestiço, pardo, moreno ou termo que o valha), no Brasil, serviu para amortecer o choque racial, fato que esfriou um debate necessário para a criação da identidade do nosso povo e escondeu por décadas as chagas da segregação racial e socioeconômica brasileira.

Figura 3 - Fotografia do final do século XIX mostrando um caçador de cabeças, diante de seus "troféus" de caça.



Fonte: Severed: A History of Heads Lost and Heads Found, de Frances Larson, 2014.

Ainda na primeira metade do século XX, caçar seres humanos por esporte ou em nome da ciência, era algo comum. Fatalmente nativos indígenas e pessoas pretas eram os alvos preferenciais deste exercício macabro.

Figura 4 - Fotografia de fins do século XIX que retrata uma criança branca montando uma escrava tal qual um cavalo.



Fonte: Recortada da página <https://www.amambainoticias.com.br/brasil/dez-fotografias-que-retratam-a-historia-do-brasil>. Acesso em: 02 de jun. 2020.

Essa infeliz experiência humana aqui no Brasil foi arraigada no seio das relações sociais e desaguou numa realidade de abismo de classes econômicas separadas sobretudo pela cor da pele que perdura até hoje, logo, a imagem acima retrata algo abominável que se tornou comumente insensível no cotidiano brasileiro.

O sentimento de ojeriza e higienização social perdurou durante muito tempo, dado que durante todo o século XX mesmo após extinta a escravidão negra em todo o planeta ainda existiam manifestações grotescas de racismo puro e público em várias partes do mundo, relegando pessoas que deveriam ser tratadas igualmente por seus semelhantes a lugares sociais e físicos que são reservados a seres não humanos.

3 ASPECTO POLÍTICO E ECONÔMICO COMO CENTRO DA DESIGUALDADE

“Se dou comida aos pobres, me chamam de santo. Mas quando pergunto por que são pobres, me chamam de comunista.” Dom Helder Câmara.

Obviamente que para o novo contexto econômico que se avizinhava, a Revolução Industrial e Comercial, era primordial ter mão-de-obra qualificada que se apresentasse ao mesmo tempo como geradores de produção e mercado consumidor voraz, algo que observamos com naturalidade hoje em dia, e com imigrantes italianos, alemães, japoneses entre outros, podia-se ter todos esses objetivos alcançados sem precisar gastar em investimento social e educacional para negros recém-libertos, que - SIM! MERECIAM! - um pedaço de terra para plantar e desenvolver, escolas para alfabetização tardia, uma pequena casa/cabana para viver com o mínimo de dignidade.

Conforme assevera Carvalho (1987) é sintomático que somente 20% dos estrangeiros tinham à época optado pela cidadania brasileira, até mesmo os portugueses que compartilhavam da mesma língua, religião, cultura não se empolgavam com as vantagens de se tornar oficialmente brasileiro, ao contrário, haviam iniciativas das colônias europeias no que diz respeito à manutenção da nacionalidade original buscando manter ao máximo a identidade de sua terra natal. O índice mais alto de naturalização está na categoria “outros”, que é formada quase exclusivamente por africanos.

Quando movimentos abolicionistas ganharam força e adeptos no Brasil, parcela da sociedade se solidarizou com essas causas e condições mínimas de vida e liberdade para a população negra, mas quando nas casas legislativas federais e estaduais de representantes, deputados e senadores que não coincidentemente eram em sua maioria proprietários de terras e escravos, tais reivindicações foram esquecidas e mudadas para a necessidade de indenização aos "donos de propriedades humanas que perderiam seus bens", logo a ideia de reforma agrária e social foi esmagada pelo esvaziamento de cofres públicos para pagar o alto custo da abolição, não aos verdadeiros beneficiários, os recém-libertados escravos sem casa, trabalho ou dignidade, mas aos antigos carrascos de tais vítimas.

Agora todos eram iguais! Negros e brancos, pobres e ricos. Com algumas pequenas diferenças: do que serve a ideia de liberdade sem uma casa para morar,

um trabalho remunerado digno de sobrevivência, educação e participação política mínimas que sejam para ser de verdade cidadão coparticipante da população que forma o seu país?

A abolição da forma que foi realizada, na verdade, foi uma piada sem graça, sem políticas públicas de inclusão social mínima para sobrevivência da população negra, que mais uma vez se viu marginalizada e violentada em sua dignidade, raízes sociais e culturais. Uma lei que condenou a população negra brasileira a uma vida sem perspectivas, os fazendo sofrer na prática dupla punição, relegados à marginalização social e virando imã e sinônimo de violência e preconceito.

Escravizados por mais de 400 (quatrocentos) anos e tardiamente libertados em 1888, após muitos embates e negociações, negros e mestiços tornaram-se “cidadãos” brasileiros, por decreto da noite para o dia, sendo verdadeiramente, em sua esmagadora maioria, abandonados pelos seus antigos proprietários e pelo Estado a sua própria sorte.

Chegamos ao ponto chave dessa breve reflexão sócio jurídica: desigualdade tanto formal quanto prática de forma suja e desonesta fruto de um processo abolicionista maldoso, ganancioso e com foco no expurgo de uma dívida e problema da elite brasileira. Milhões de ex escravos que precisam e são sujeitos de direitos e indenização social, econômica e intelectual, e toda a sociedade - principalmente a elite, que se beneficiou e abusou do corpo, alma e mente da população negra - tem obrigação real e moral de ressarcir cada brasileiro afetado e subjugado por esse abuso absurdo uma vez que não houve política pública real após a abolição em 1888 visando o mínimo de colocação social para essa fatia importante da nossa sociedade.

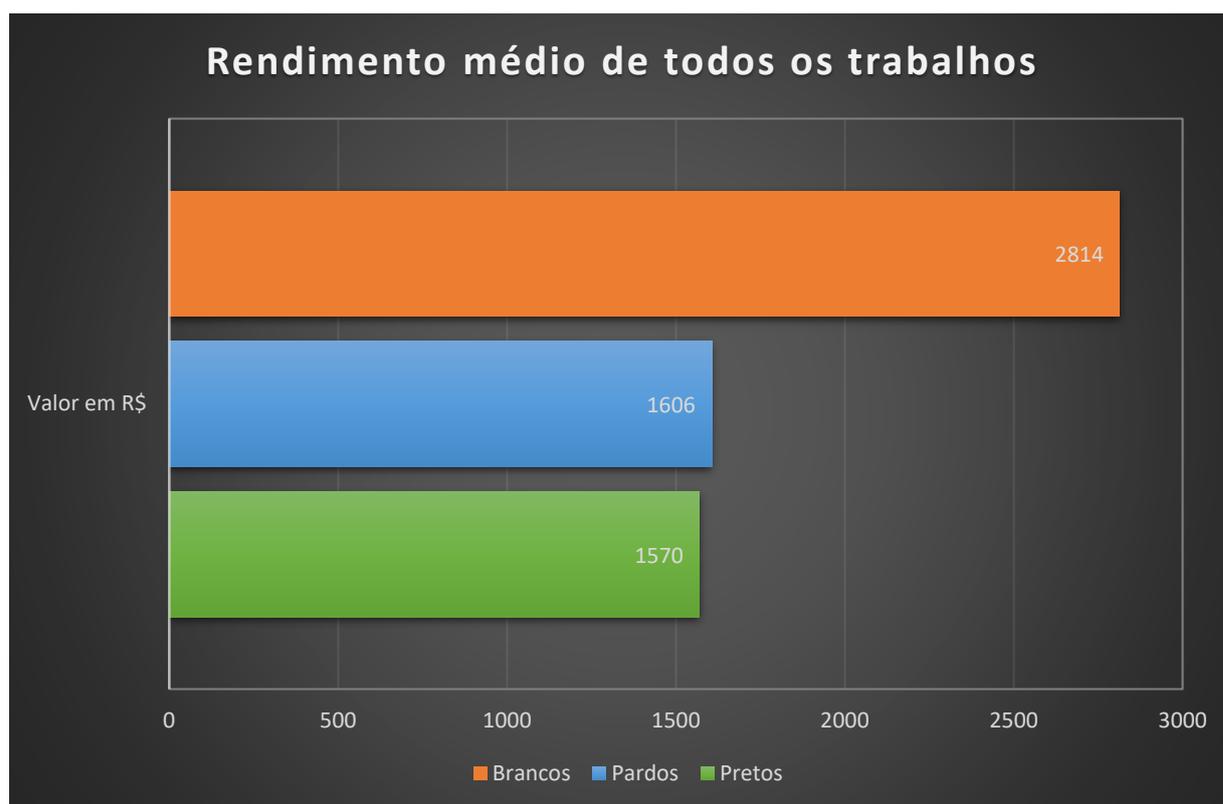
A reforma agrária aventada durante meados do século XIX e condições mínimas de acesso à moradia, educação e meio de produção seriam iniciativas primárias e necessárias para o início de um debate honesto e sério no século XX. Não é preciso lembrar que nada disso foi implantado, nem ao menos existiu planos ou estratégias reais no sentido de diminuir tais disparidades de indicadores econômicos e sociais, haja vista a enorme disparidade em tais índices envolvendo negros e brancos.

Durante o século XX tampouco existiu algum plano verdadeiramente aplicável e realista no sentido de mudar essa tragédia de disparidade social e econômica entre raças no Brasil, haja vista que principalmente até os anos 1930 praticamente não foi

sentida pela sociedade brasileira qualquer necessidade de mudança no paradigma em curso, ajudando a consolidar de forma estrutural a ideia de que o lugar no cidadão preto na configuração social brasileira é de ocupar espaços considerados subalternos e de servidão. Foi necessário movimentos e organizações se manifestassem pleiteando essa voz aos afro-brasileiros culminando num reconhecimento de igualdade formal constitucional em 1988, mas que não findou essa dinâmica estrutural que se enraizou tanto na mentalidade pessoal como numa realidade laboral e econômica que é retrato da falta de oportunidades educacionais e de desenvolvimento honesto e justo para a população mais vulnerável.

O gráfico abaixo demonstra a cruel disparidade econômica entre trabalhadores das diferentes raças de nossa população experimentada atualmente:

Gráfico 1 – Rendimento médio de trabalhadores por cor/raça.



Fonte: PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), Contínua, 2017.

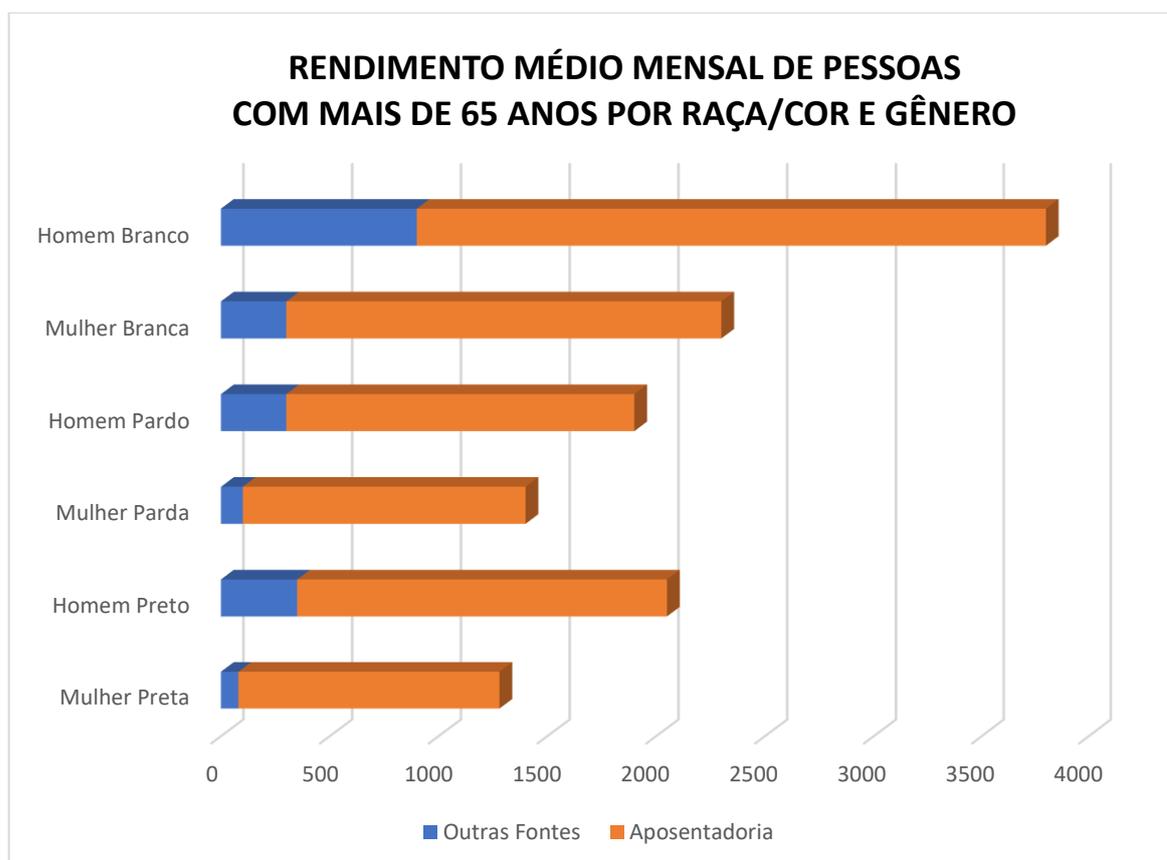
Todos os países considerados desenvolvidos passaram pelo processo de reforma agrária, que seria um dos instrumentos para democratização e inserção da população recém libertada no mercado de trabalho e na expansão da riqueza do país.

O fim da escravidão equivale a aproximadamente 4 gerações, logo, é muito recente e enraizada ainda o conceito de submissão racial e social.

Por aqui não se escapava da escravidão. Ela tomou todo o território, e, de tão disseminada, deixou de ser “privilégio” de grandes senhores. Padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes, pequenos lavradores e até libertos possuíam escravos. Não se confirma, pois, a imagem de escravidão mais benevolente no país. Ao contrário, a expectativa de vida dos escravizados homens ficava abaixo da dos Estados Unidos – 25 anos para o Brasil, 35 para os EUA. (Schwarcz, 2018).

O Gráfico 2 apresenta o rendimento médio declarado por pessoas com 65 anos ou mais por gênero e cor/raça. Embora o valor entre homens seja sempre maior do que o referente a mulheres (nos três grupos), o rendimento somado de mulheres brancas supera tanto o de homens pardos quanto pretos.

Gráfico 2 – Rendimento médio mensal por raça/cor e gênero.



Fonte: PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), Contínua, 2017.

Ao analisar o gráfico acima apresentado pode-se depreender que o racismo estrutural observado na sociedade brasileira é presente em todas as searas e aspectos do cotidiano, haja vista a falta de planejamento e políticas públicas voltadas

para erradicar esse abismo econômico entre cidadãos brancos e pretos na nossa nação. Existe uma necessidade urgente em aclarar o debate de forma a discuti-lo de forma séria e honesta, pois o reflexo dessa abolição feita sem o devido cuidado e justiça é exatamente essa falta de melhores oportunidades no âmbito profissional como consequência de desigualdade no acesso à uma educação de qualidade que no fim acaba por desaguar numa precária qualidade de vida e menores chances de constituir patrimônio para a população negra, nunca esquecendo que no Brasil, preto e pobre são quase sinônimos.

4 EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA À POPULAÇÃO NEGRA DO BRASIL: LEIS QUE NASCERAM DA LUTA

“Mesmo depois de abolida a escravidão, negra é a mão de quem faz a limpeza, lavando a roupa encardida, esfregando o chão, negra é a mão, é a mão da pureza.”
Gilberto Gil.

O Brasil é o país da segregação racial não declarada. Mesmo que, durante os séculos XX e XXI houvesse esforços para desmentir a realidade cotidiana do racismo impregnado no cotidiano brasileiro, é fato que o debate e discussão essencial e duro quanto ao assunto só tomou forma e conteúdo há pouco tempo. Silvério (2002) e Heringer (2001) afiançam que o resultado do embate empreendido pelo movimento negro, há décadas assiste-se a uma mudança de postura, em vários segmentos da sociedade brasileira, em relação ao tratamento conferido às questões da população negra no país. A segunda metade dos anos de 1990 foi marcada pela introdução do debate sobre a ação afirmativa no Brasil.

4.1 Nas Constituições Federais do Brasil

O tratamento histórico da lei à questão do Racismo nos remete à lei maior que rege a sociedade brasileira: a Constituição. Desde a Constituição do Império de 1824 à Constituição de Outubro de 1988, intitulada cidadã, observa-se que o racismo nunca teve o tratamento devido.

1) 25 de março de **1824** - Dispõe em um dos seus artigos, o Art. 179, Inciso 13, que a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um;

2) 24 de fevereiro de **1891** - No seu Art. 70, § 1º diz que não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados: 1º os mendigos; os analfabetos...Aqui, indiretamente, há impedimento de acesso do povo negro, recém-saído da escravidão;

3) 10 de novembro de **1937** - No Art. 122, Inciso I, reza “Todos são iguais perante a lei”. Enunciado puramente formal, pois não havia uma lei específica que controlasse manifestação racista por uma lei infraconstitucional; e a manifestação de Racismo é cotidiano;

4) 18 de setembro de **1946** - No seu Art. 141, § 5º dispunha: “não será tolerada propaganda de preconceito de raça ou de classe”. Mas, na prática, atos de preconceitos, discriminação e racismo eram evidentes na sociedade brasileira;

5) 24 de janeiro de **1967** - No Art. 158, inciso III – determinava a proibição de diferenciação de salários, e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil;

6) 17 de outubro de **1969** - Em seu Art. 153, § 1º preceituava: será punido pela lei o preconceito de raça”;

7) 05 de outubro de **1988** - No Art. 5º XLII dispõe que “a prática de Racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.”

Até a Constituição de 1969, a questão racial vista pela lei não teve controle eficaz por falta de um trabalho efetivo junto ao inconsciente coletivo brasileiro, onde o negro é considerado inferior. A Constituição de 1969 trouxe uma inovação, pois previa punição para o preconceito racial, dispondo em seu art. 153 § 1º: “será punido pela lei o preconceito de raça”; certamente, influenciada pela Lei Afonso Arinos. A Constituição de 5 de outubro de 1988 foi mais contundente, pois criminalizou os atos de Racismo prevendo reclusão. Em seu art. 5º inciso XLII reza: “a prática do Racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.” A criminalização e a inclusão do direito à proteção contra o Racismo como garantia e direito fundamental do cidadão, foi resultado da aspiração e luta dos diversos segmentos dos Movimentos Negros.

Tabela 1 – Evolução legislativa de normas que visam proteger negros brasileiros.

ANO	LEI	OBJETIVO NORMATIVO
1831	07.11.1931 OU DIOGO FEIJÓ	Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.
1850	581 OU EUSÉBIO DE QUEIRÓS	Proíbe a entrada de africanos <u>escravos</u> no Brasil, criminalizando quem a infringisse, conforme o seu artigo 3º.
1855	3.270 OU SARAIVA-COTEGIPE OU SEXAGENÁRIOS	Garante liberdade aos escravos com 60 anos de idade ou mais, cabendo aos proprietários de escravos indenização.

1871	2.040 OU RIO BRANCO OU VENTRE LIVRE	Determina que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir desta data são livres, conforme consta no primeiro artigo.
1888	3.353 OU ÁUREA	Extingue a escravidão africana no Brasil e revoga as disposições em contrário.
1940	DECRETO LEI 2.848, ART 140, PÁR 3º	Institui o crime de injúria racial (artigo 140, parágrafo 3º do C.P.)
1951	1.390 OU AFONSO ARINOS	Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.
1989	7.716 OU CAÓ	Criminaliza as práticas resultantes do preconceito e discriminação racial.
1997	9.459	Altera os arts. 1º e 20 da Lei Caó e acrescenta parágrafo no art. 140 do Código Penal/1940.
2003	10.639	Estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Define o dia 20 de novembro como o dia da consciência negra no calendário escolar.
2010	12.288	Institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.
2012	12.711	Decreta que todas as instituições federais de ensino superior devem reservar, no mínimo, 50% das vagas de cada curso técnico e de graduação aos estudantes de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas (PPI) e pessoas com deficiência (PcD)
2014	12.990	Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020.

Schneider (2017) afirma que “a lei Feijó passou a ser usada, também, para justificar a liberdade de escravos brasileiros que, tendo atravessado as fronteiras nacionais, principalmente com os países do Prata, voltavam a trespassar a região fronteira, retornando ao Império.

O negro no Brasil sempre foi marcado como um objeto – digo mais – necessariamente como um bem semovente.

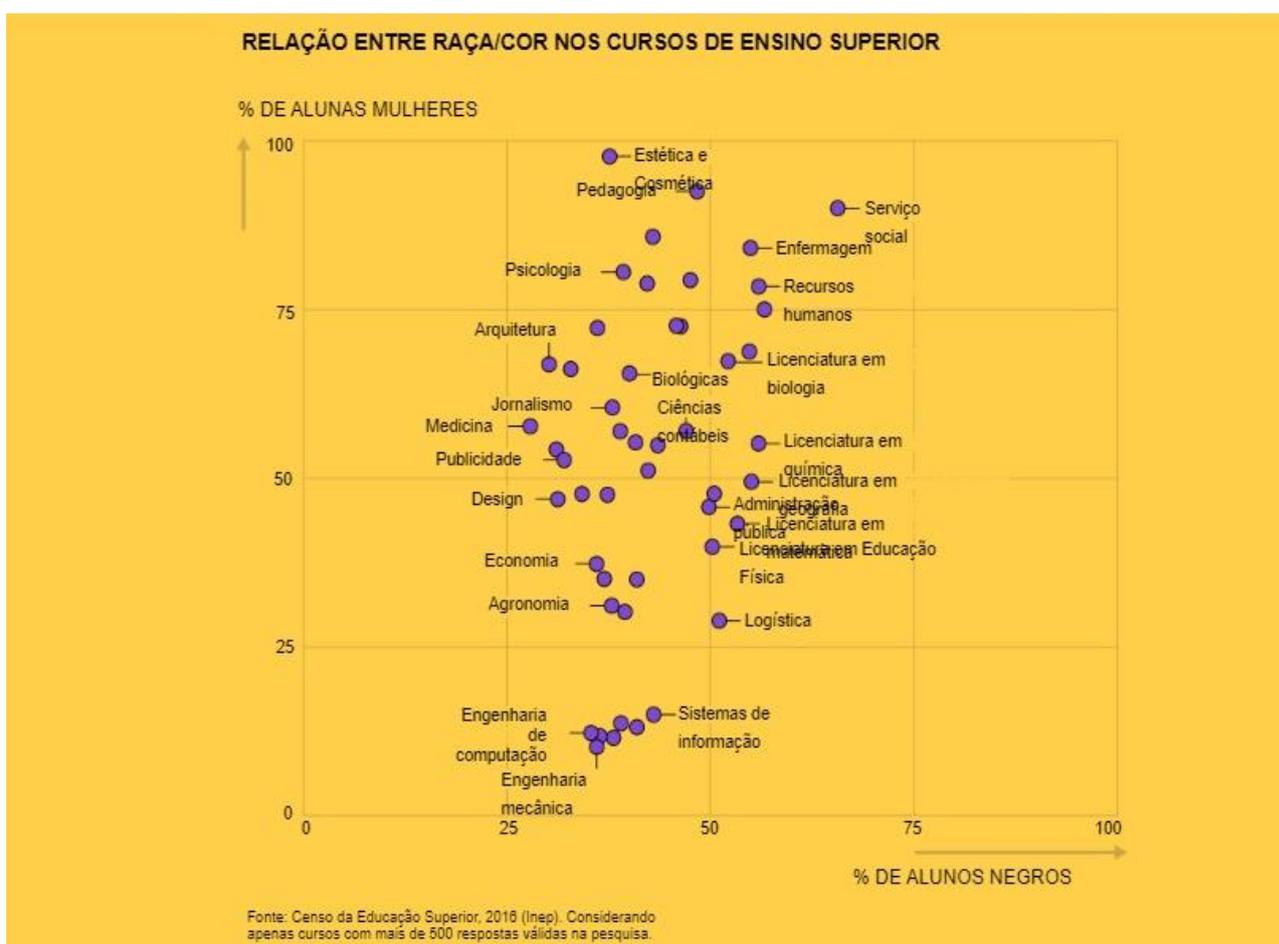
No Brasil, costumam dizer que para o escravo são necessários três PPP, a saber: pau, pão e pano. E, posto que comecem mal, principiando pelo castigo que é o pau, contudo, prouvera a Deus que tão abundante fosse o comer e o vestir como muitas vezes é o castigo, dado por qualquer causa pouco provada, ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos, de que se não usa com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo que de meia dúzia de escravos, pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor, e sela e freio dourado. (Antonil, 1982).

A lei 12.711 foi um marco recente para a luta contra a desigualdade racial e social estrutural no seio da educação brasileira.

O Gráfico 3 mostra a distribuição de alunos por cursos no ensino superior, por meio de recortes de raça/cor gênero. É possível notar, por exemplo, maior presença de brancos em cursos como economia, medicina, jornalismo, arquitetura e engenharias (sendo estes últimos de imensa maioria masculina); e de negros em cursos como o de formação de professores, enfermagem e serviço social (estes, de maioria feminino).

“Desde a abolição não se discutiu publicamente tanto racismo e desigualdade racial quanto no final da década de 1990 em razão das cotas”, diz o historiador Amílcar Araújo Pereira.

Gráfico 3 – Relação entre raça/cor e cursos de ensino superior no Brasil.



Fonte: Censo de Educação Superior, 2016 (Inep). Considerado apenas cursos com mais de 500 respostas válidas na pesquisa.

Políticas públicas encorajadas pelo Estado e debatidas pela sociedade são os instrumentos legais e sociais mais assertivos em curto e médio prazo para que se haja uma diminuição gradativa na desigualdade de oportunidades ofertadas entre negros e brancos; entre os que são marginalizados econômica e os que são considerados socialmente e acostumados a entender os lugares de poder como herança natural. Essa prática já existe na busca por proteção ou correção histórica para com outros grupos sociais – comumente denominadas de minorias – como índios, mulheres, homossexuais, dentre outros onde se objetiva promover uma reparação específica de crimes e ações deploráveis sofridas por cada setor desse representado. A III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, em Durban, África do Sul, realizada em 2001 foi extremamente importante nesta toada, dado que nesse evento, foi aprovada uma declaração e um plano de ação, onde o Brasil figurou como um dos signatários.

Moehlecke (2002) adverte que, apesar da "discussão normativa acerca da validade das ações afirmativas encontra[r] sustentação legal em algumas interpretações", essa ainda é, até o momento, "uma área em disputa". Prova disso é a falta de compreensão e reflexão de setores de nossa população que discriminam e abominam o emprego de tais práticas afirmativas em favor da parcela mais necessitada, cuja proteção normativa se faz extremamente urgente e essencial para que avancemos na luta contra uma desigualdade latente cultivada desde sempre na história desta nação.

Urge salientar que toda e qualquer conquista social e econômica no sentido de tentar diminuir essa grande desigualdade ainda presente no nosso cotidiano é resultado de confrontos constantes, tanto na seara jurídica como em qualquer aspecto que pudermos elencar (financeiro, cultural etc.), por conseguinte não podemos olvidar do sangue negro derramado que tornou possível esse mínimo de dignidade e respeito. Se perdermos essa verdade da nossa perspectiva diária, corremos o risco de repetir ou desonrar nossa história.

5 OS ASSUSTADORES NÚMEROS DA CRUELDADE RACISTA BRASILEIRA

“Eu choro em iorubá, mas oro por Jesus, Pra quê que vassumcê me tira a luz?” **Chico Buarque.**

Os dados a seguir demonstram, no entanto, que, apesar dos avanços do governo nas questões sociais, as políticas não foram capazes de alterar as condições de vida de significativa parcela da população brasileira.

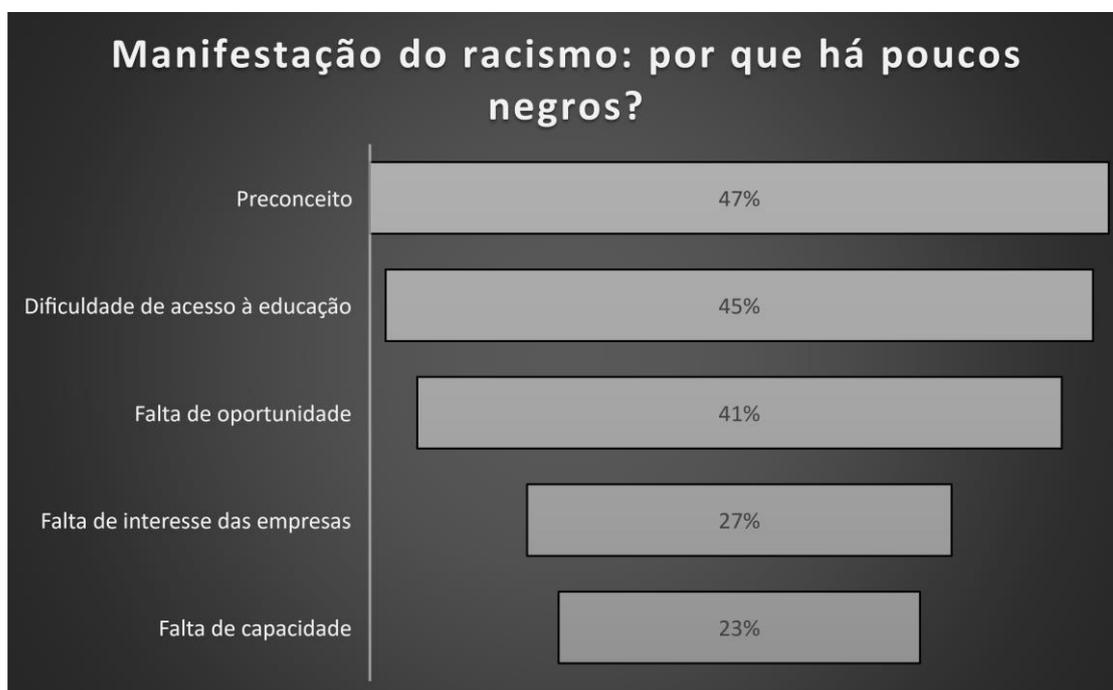
- Segundo a PNAD de 2008, 40,9% das mulheres pretas e pardas acima de 40 anos de idade jamais haviam realizado mamografia em suas vidas, frente a 26,4% das brancas na mesma situação;
- Ainda segundo a PNAD 2008, das mulheres acima de 25 anos de idade, 18,1% das mulheres negras e 13,2% das brancas jamais havia realizado o exame de Papanicolau;
- A taxa de mortalidade materna entre as mulheres negras, em 2007, era 65,1% superior à das mulheres brancas;
- De acordo com a PNAD 2009, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental atingia a 22,7% da população negra, contra 12,4% da população branca;
- No ensino médio, a taxa de distorção era de 36,6% para a população negra e de 24% para a população branca;
- “Considerando o país como um todo, o número de homicídios brancos caiu de 18.867 em 2002, para 14.047 em 2010, o que representa uma queda de 25,5% nesses oito anos. Já os homicídios negros tiveram um forte incremento: passam de 26.952 para 34.983: aumento de 29,8%” (Weisenfisz, 2012: 14).
- A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil. Além de jovens negros e negras morrerem em quantidade maior do que o dobro da de brancos (50,3 mil ante 22,3 mil), o homicídio é a causa de praticamente a metade das mortes de jovens negros, segundo a Datasus 2018.
- Em relação às mulheres, homicídio foi a causa de morte de 16% entre pardas, 11% entre pretas e 8% entre brancas.

O conceito de Racismo Institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade

e nas instituições. Para os autores, “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”.

O racismo institucional também pode ser verificado na iniciativa privada, como por exemplo, na hora das contratações no mercado de trabalho. A pesquisa *O Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas*, realizada pelo Instituto Ethos e IBGE em 2010, revela que nos quadros funcionais e de chefias intermediárias os negros ocupam, respectivamente, 31,1% e 25,6% dos cargos. Na gerência são 13,2% e na diretoria, 5,3%. A situação da mulher negra é pior: ela fica com 9,3% dos cargos da base e de 0,5% do topo. Em números absolutos significa que, no universo que as empresas informaram, de 119 diretoras e 1.162 diretores de ambos os sexos, negros e não negros, apenas seis são mulheres negras.

Gráfico 4 – Motivos de trabalhadores negros serem minoria nas empresas.



Fonte: Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, Pesquisa Black In, 2018.

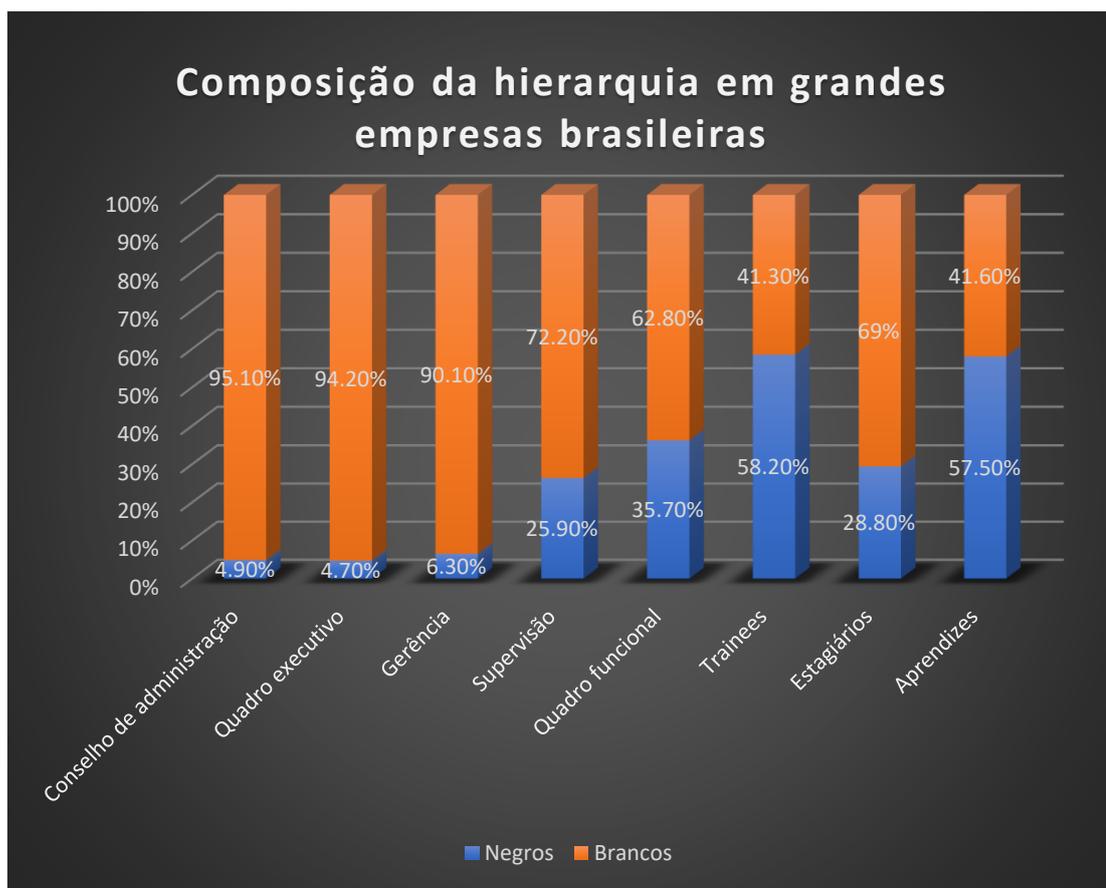
Estes dados e indicadores demonstram a clivagem que o racismo, independentemente de qualquer outra variável, estabelece em nossa sociedade, mantendo a população negra em situações de vulnerabilidade e de desproteção

social: a população negra continua tendo menor acesso a direitos e a serviços que deveriam ser garantidos a toda população brasileira. Direitos e serviços que o Estado, por obrigação, deveria assegurar.

O Atlas da violência 2017, publicado pelo Ipea, registra que “de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras” e, para demonstrar “que a tragédia que aflige a população negra não se restringe às causas socioeconômicas”, cita estimativas de que “o cidadão negro possui chances 23,5% maiores de sofrer assassinato em relação a cidadãos de outras raças/cores, já descontado o efeito da idade, sexo, escolaridade, estado civil e bairro de residência”. Os pesquisadores do Ipea apontam ainda que, entre 2005 e 2015, houve redução de 12,2% na taxa de homicídios de indivíduos não negros, ao passo que a de homicídios de negros teve crescimento de 18,2%. A conclusão desanimadora é que “não apenas temos um triste legado histórico de discriminação pela cor da pele do indivíduo, mas, do ponto de vista da violência letal, temos uma ferida aberta que veio se agravando nos últimos anos”.

Mais recentemente, Jurema Werneck definiu o racismo institucional como “um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último”. Seu impacto na vida da população negra no Brasil pode ser percebido tanto na sua relação direta com os serviços e as instituições que deveriam garantir seus direitos fundamentais, quanto no cotidiano de suas vidas.

Gráfico 5 – Hierarquia em grandes empresas brasileiras dividido por raça/cor



Fonte: Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, Pesquisa Black In, 2018.

Infelizmente o gráfico nada mais é do que o retrato fiel de uma série de consequências negativas que foram resultado de uma soma cruel de falta de atenção e respeito ao necessário debate de desigualdade de oportunidades entre raças no Brasil, isto é, significa apenas o reflexo do negacionismo experimentado durante todo o século XX no que diz respeito ao racismo institucional enraizado na nossa cultura durante quase toda história do nosso país, ao passo em que percebe-se que a porcentagem majoritária de pretos e pardos é inversamente proporcional ao nível hierárquico das empresas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Eu tenho um sonho. O sonho de ver meus filhos julgados por sua personalidade, não pela cor de sua pele.” **Martin Luther King.**

Por fim, existem vários motivos para acreditar que a exclusão e marginalização dos ex escravizados foi uma tragédia sem precedentes para a nação brasileira, inclusive para a fatia branca da população, isto é, a elite tupiniquim.

Primeiro, destaco a seara jurídica desse injusto processo histórico observado: não houve o mínimo de respeito ou obediência à legislação vigente que desde 1831 previa como atos criminosos a prática do tráfico intercontinental de africanos ou a comercialização de brasileiros negros. Embora a segurança jurídica fosse um privilégio de apenas uma pequena parte da sociedade brasileira – homem, branco, rico e que gozasse de relevância política ou social - é inegável a ofensa jurídica constatada por quase 200 anos, algo que nos tempos atuais ainda podemos classificar como corriqueiro, infelizmente.

Segundo, sob o prisma do aspecto econômico o nosso país perdeu a oportunidade de incluir no mercado de trabalho e conseqüentemente no universo consumidor a maior parcela ativa com potencial laboral da população nacional no fim do século XIX. Ao priorizar o uso e incentivo da mão-de-obra imigrante – predominantemente formada por italianos, alemães e japoneses – a elite brasileira escolheu pagar mais caro e fez a opção mais contraproducente dada a realidade da época, ao mesmo tempo em que empurrou milhões de pessoas para o precipício da fome, desemprego, falta de acesso à educação formal e moradia, fazendo superlotar as grandes cidades brasileiras e mergulhando as zonas urbanas num caos de marginalizados os empurrando contra sua vontade para uma vida de subsistência em barracos ou calçadas, criando e agravando problemas que ainda representam a triste realidade do Brasil contemporâneo desigual e racista desde o berço.

Por último, tenho por obrigação repercutir a esfera social e o ideal de liberdade, sentimento este inerente a todo e qualquer ser humano que o possui entranhado na alma e consciência e o necessita saciar tanto quanto precisa do alimento diário ou da própria dignidade. Os fenômenos sociais e econômicos e as estatísticas apresentadas nesta breve análise corroboram o fato de que o mito da democracia racial construído durante o século XX serve apenas para atralhar e confundir o verdadeiro debate

que tem que ser encorajado sobre as mazelas do racismo cultural e institucional que experimentamos neste país, discurso esse que gerou e difundiu um sentimento ainda pior, arraigado de desprezo e essencialmente uma falácia: a farsa da “meritocracia” brasileira.

Conforme o desenvolvimento do texto e os conceitos destacados, muito se fala da escravidão como se fosse apenas um nome, sem simbolismo ou importância social e sem consequências permanentes, nada porém estaria mais longe da correta compreensão de um tema de tamanha importância. Entender a escravidão como conceito é totalmente diferente disso. É constatar como ela cria uma realidade excludente e perversa. Tal sociabilidade acabou por se perpetuar no tempo necessariamente porque nunca foi realmente debatida nem erradicada.

Não existem escolhas ou desenvolvimento por méritos enquanto não houver igualdade de oportunidades e de realidade socioeconômica, ou seja, não se pode exigir o fim de políticas públicas ou iniciativas para dirimir o abismo entre raças gritante nesta terra - como as cotas raciais ou programas de distribuição de renda – enquanto perdurar os efeitos dessa grande injustiça do abismo racial criminoso, onde desde o início objetivou exterminar uma parcela específica da população brasileira que é alvo da fome, encarceramento em massa e genocídio dos jovens, realidade que demonstra um sentimento de higiene social, destilando ódio e repulsa contra pobres e negros.

É mister compreender que existem exceções desta regra de desigualdade letal e trágica, que por força própria, oportunidades agarradas e muito sacrifício diário de tais pessoas, conseguiram através da educação e discernimento triunfar sobre as adversidades e conquistar com muito sangue e suor lugares e posições que já é natural e hereditária para brancos e ricos que nascem e crescem guiados apenas pelo conforto e abundância constante. Entretanto o que se pretende destacar não são tais exemplos de superação infelizmente não representam 5% do universo geral da população negra brasileira. Na verdade, há que se jogar luz sobre o quadro quase unânime que é apreciado diariamente e de modo cruel, pousado inerte na parede da indiferença da desigualdade racial gritante em nossa nação, pois possui traços bem definidos. O rosto é preto, a voz rouca clama por justiça e igualdade há muito tempo, o corpo possui marcas de violência e cicatrizes da intolerância de toda sorte e sua herança cultural é rica e fantástica, descendência africana que pinta o colorido e desenha as formas mais criativas desta obra verde e amarela, e quem sabe um dia,

aquele atleta negro que começou a maratona muito atrás do seu colega branco possa ter a oportunidade de partir do mesmo ponto e com as mesmas condições do seu semelhante.

REFERÊNCIAS

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. (Coleção Reconquista do Brasil).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

_____. Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 23**, de 1967. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y45e95bx>>. Acesso em: 14 de mai. 2020.

_____. **Lei nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Antirracismo). Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5f5byoj>>. Acesso em: 03 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 10.678**, de 23 de maio de 2003. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5xnpj8>>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial). Disponível em: <<https://tinyurl.com/y4w6qety>>. Acesso em: 04 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades). Disponível em: <<https://tinyurl.com/y4uatw9u>>. Acesso em: 06 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.990**, de 9 de junho de 2014. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5e62ykw>>. Acesso em: 25 de mai. 2020.

CARVALHO, José Murilo De. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967.

DEGLER, Carl N. **Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos EUA**. Rio de Janeiro: Labor. 1976.

DRESCHER, Seymour. **Abolition: A history of slavery and antislavery**. Cambridge, Cambridge University Press, 2009.

FONTOURA, S. I. S. **A escravidão e a política racial no Brasil**: a identidade dos afrodescendentes e as ações afirmativas. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

GRANDELLE, Renato. **Estudo de crânios serviu como base à falha ciência do racismo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/estudo-de-cranios-serviu-como-base-falha-ciencia-do-racismo-12370323>>. Acesso em: 14 de mar. 2020.

HERINGER, Rosana. **Mapeamento de ações e discursos de combate às desigualdades raciais no Brasil**. Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.

JESUS, Vinicius Mota de. **Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

LINDI, Letícia. **O desafio das minorias: que cidadania?** In: SANTORO, Emílio et al. (Org.). **Direitos humanos em uma época de insegurança**. Porto Alegre: Tomo Ed., 2010.

MATTOSO, Katia M. de Queiros: **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENEZES, Roberta Fragoso de Medeiros. **Ações afirmativas à brasileira, necessidade ou mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil**. Porto Alegre: Liv. Advogados, 2007.

MINHOTO, Antônio Celso Baeta. **Da escravidão às cotas: a ação afirmativa e os negros no Brasil**. Birigui: Boreal, 2013.

NABUCO, Joaquim, 1849-1910. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

OLIVEIRA, Josenel dos Santos. **Bons dias! escravidão e abolição na crônica machadiana**. Dissertação (Mestrado em Estudos Literários) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

PINHEIRO, Régis Gonçalves. **A efetividade do ordenamento jurídico brasileiro relacionado à discriminação racial contra afrodescendentes**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Políticas raciais compensatórias: o dilema brasileiro do século XXI**. In: SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS PARA III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. Brasília, 2001.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **A Lei brasileira contra o racismo x realidade social**. Disponível em: <<https://www.cefetsp.br/edu/eso/leibrasilracismo.html>>. Acesso em: 18 de dez. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O dia 13 de maio 'não vai passar em branco'**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/especial/2018/05/11/130-anos-pós-abolição>>. Acesso em: 20 de dez. 2019.

SILVA, Jorge da. **Cultura racial no Brasil perante a lei**. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo (Coord.). Livro de estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1991.

SILVA, Maurício Pereira da. **O acesso ao serviço público por critério racial: um estudo sobre ação afirmativa, justiça, igualdade e mérito no direito brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2003.

SILVA, N. P. **As leis antirracistas como combate ao preconceito e à discriminação racial em estados do nordeste e sudeste do Brasil**. Especialização - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMIP-BA. Salvador, 2005.

SILVA JÚNIOR, Hédio (Org.). **Antirracismo: coletânea de leis brasileiras federais, estaduais e municipais**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **Direito de igualdade racial: aspectos constitucionais, civis e penais: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: J. Oliveira, 2002.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. FLACSO. Brasília. 2015.

WERNECK, J. **Racismo Institucional, uma abordagem conceitual**. Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013.